



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.970, DE 5 DE MAIO DE 2023

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 945
Data: 05/05/23

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando, solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, por meio do Memorando SMT nº 0030/2023, que instrui o Processo Administrativo nº 9.840/2019, quanto a expedição de Decreto homologando o Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **REGIMENTO INTERNO** do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, anexo a este Decreto, nos termos da Lei Municipal nº 1.925, de 9 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 5 de maio de 2023

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RODRIGO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Turismo

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.970/2023- fls. 02

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I Da Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR instituído pela Lei Municipal nº 1.925, de 9 de novembro de 2022, órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, reger-se-á pelo presente **REGIMENTO INTERNO** tendo por finalidade formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades Turísticas no Município.

Seção II Da Competência

Art. 2º Ao *Conselho Municipal de Turismo – COMTUR*, compete:

I - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne ao turismo nas suas diferentes modalidades, visando a preservação do meio ambiente, a organização de agentes e promotores do turismo;

II - produzir estudos, projetos, debates e pesquisas do interesse do Município no que tange ao desenvolvimento do turismo, por meio da formação de Grupos de Trabalho;

III - subsidiar o Executivo Municipal na elaboração, revisão e avaliação do Plano Municipal de Turismo – PMT;

IV - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Turismo – PMT, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira e legitimidade das sanções propostas em relação às demandas;

V - propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área de turismo no Município por entes públicos e privados e não governamentais;

VI - elaborar e revisar seu Regimento Interno;

VII - propor a formalização de convênios e instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VIII - acompanhar as Audiências Públicas referentes ao turismo;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.970/2023- fls. 03

IX - acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações no Plano Municipal de Turismo - PMT;

X - propor e contribuir com a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico e de conscientização da população para importância das atividades turísticas para o desenvolvimento econômico sustentável do Município;

XI – acompanhar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XII - convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos e extraordinariamente quando necessária a Conferência Municipal de Turismo para avaliar a política municipal do setor e propor diretrizes de ação, aprovando seu regulamento e normas de funcionamento;

XIII - manifestar-se sobre o pedido de licença e de substituição de Conselheiros.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Seção I Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo: 04 (quatro) do Poder Público e 04 (quatro) da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, NAS SEGUINTE ÁREAS:

- a) 01 (um) representantes da área de Turismo;
- b) 01 (um) representante da área de Cultura;
- c) 01 (um) representante da área de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representantes da área de Empregabilidade.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial da cidade;
- b) 01 (um) representante das empresas de Bares, Restaurantes e Hotelaria;
- c) 01 (um) representante de empresas organizadoras e promotoras de eventos da cidade;
- d) 01(um) representante de entidades ligadas ao turismo (Conventions & Visitors Bureau; gerentes de clubes de esporte, recreação e lazer; clubes de serviço – Lions, Rotary etc.).

§ 1º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

§ 2º Os suplentes podem participar de todas as reuniões e terão direito a voto somente na ausência de se respectivo titular.

§ 3º A nomeação do Conselho dar-se-á, após a formalização das respectivas indicações através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, adotando o mesmo procedimento em caso de alteração de Conselheiro, nos termos deste Regimento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.970/2023- fls. 04

§ 4º As representações de entidades que trata o inciso II deste artigo, somente serão admitidas desde que as mesmas (entidades) estejam juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 5º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos responsáveis das áreas respectivas do Executivo Municipal.

§ 6º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades ou grupos setoriais a que pertencem.

Seção II Do Mandato

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, por mais uma vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º Caso o mandato, de que trata este artigo, finde em período de emergência e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

§ 2º Caberá ao COMTUR, nos últimos 60 (sessenta) dias do término do mandato, conduzir o processo de composição do Conselho subsequente, nos termos da Lei nº 1.925/2022 e disposições deste Regimento.

§ 3º Caso seja necessário, o COMTUR constituirá uma Comissão Eleitoral que editará Resolução regulamentando a forma de eleição para escolha de membro da Sociedade Civil, julgando as ocorrências durante o processo eleitoral e apresentando Ata da apuração final com a qual se extinguirá.

§ 4º Caso haja um número maior de representantes da Sociedade Civil, a Comissão Eleitoral deverá prever no regulamento das eleições, critérios de seleção e desempate.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Aos membros do Conselho compete:

I - participar, debater e votar nas reuniões;

II - relatar matérias em estudo;

III - propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora;

V - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

VI - pedir vistas de processo;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.970/2023- fls. 05

VII - apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho;

VIII - acompanhar a implementação de políticas públicas relacionadas ao Turismo;

IX - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

X - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Parágrafo único. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS, AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES DE CONSELHEIROS

Seção I Das Faltas

Art. 6º É responsabilidade do Conselheiro titular, no caso de falta, comunicar o suplente, para sua substituição.

Parágrafo único. No caso de ausência do titular e do suplente, será considerada falta injustificada.

Art. 7º As **faltas injustificadas** e pedidos de afastamento serão submetidos à Plenária, que serão avaliados, podendo ou não serem ratificados.

Art. 8º No caso de **afastamento temporário** inferior a 6 (seis) meses ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda a novas indicações.

Seção II Das Ausências

Art. 9º O Conselheiro **poderá ausentar-se das reuniões** mediante comunicação prévia.

§ 1º A justificativa da falta será apresentada à Secretária Executiva 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, por telefone ou outro meio adequado de comunicação.

§ 2º Em ocasião em que o suplente irá representar o titular e, também não puder comparecer, este deverá apresentar justificativa da falta à Secretária Executiva 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, por telefone ou outro meio adequado de comunicação.

Seção III Das Substituições

Art. 10. Os órgãos e entidades poderão a qualquer tempo, propor, por escrito, a **substituição** de seus respectivos representantes para posterior regularização de nomeação, exclusivamente para a complementação do período do mandato.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.970/2023- fls. 06

Art. 11. Será substituído o Conselheiro que:

I - renunciar;

II - assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera de governo;

III - receber a determinação do Chefe do Poder Executivo nos casos de representantes governamentais;

IV - pretender concorrer a qualquer cargo eletivo, devendo licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral;

V- tiver **perda definitiva de mandato** quando incurso no inciso III do § 2º do art. 13 deste Regimento;

VI - deixar de pertencer à entidade que representa;

VII - não comparecer no período de um ano à 03 (três) reuniões consecutivas e/ou à 06 (seis) intercaladas, sem justificativa registrada em ata.

§ 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros titulares, automaticamente, assumirá a sua função como titular o suplente correspondente, inclusive no caso de falecimento.

§ 2º No caso de afastamento definitivo de um Conselheiro, deverá ser solicitada à entidade representada pelo Conselheiro afastado, a indicação, dentro de no máximo 30 (trinta) dias, de um novo nome para assumir o lugar vago, seja na condição de titular ou de suplente.

§ 3º No caso da substituição de que trata o inciso VII deste artigo, o suplente assumirá o Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeado o titular, sendo o conselheiro dispensado notificado formalmente.

Art. 12. Ocorrendo **vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade** de função de algum de seus membros, **o suplente assumirá** imediatamente.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSELHEIROS

Art. 13. Estará sujeito as **sanções** o Conselheiro que:

I - descumprir os deveres, atribuições e competências inerentes ao seu mandato;

II - praticar ato que afete a dignidade do Conselho;

III - utilizar o seu mandato para auferir proveito próprio;

IV - fizer pronunciamentos públicos não condizentes com a Política Pública relacionadas ao desenvolvimento do Turismo;

V - faltar com o decoro.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.970/2023- fls. 07

§1º A Secretaria Executiva tomará ciência da ocorrência de possível ato faltoso, quer por atos intrínsecos ao Conselho, quer por divulgação através de noticiário público, ou quando apontada de forma expressa por qualquer dos integrantes do Conselho.

§ 2º Conforme a **gravidade** o Conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

I - advertência;

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III - perda definitiva do mandato.

§ 3º A avaliação da conduta para sua definição como faltosa ou não, a aferição de sua gravidade e a imposição da pena correspondente serão decididas pelo Plenário, em reunião extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

§ 4º A reunião para avaliação de ato faltoso de Conselheiro, deverá ter quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Titulares e as decisões serão por votos da maioria absoluta dos presentes.

§ 5º A reunião de que trata o § 4º deverá ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da ciência pela Secretária Executiva de possível ato faltoso, conforme §1º, ficando assegurada ampla defesa ao Conselheiro avaliado.

Art. 14. A perda definitiva do mandato, se dará, ainda:

I - por desistência formal do titular;

II - por ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias ou a 6 (seis) intercaladas no período de 12 (doze) meses, salvo se estiver representado pelo suplente;

III - por exoneração do representante do Poder Público.

§ 1º Na perda do mandato pelo titular, o suplente assume imediatamente a vaga.

§ 2º Ocorrendo a exoneração de que trata o inciso III deste artigo, deverá o respectivo órgão comunicar, formalmente, ao Conselho, indicando o novo membro.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I Da Mesa Diretora

Art. 15. O Conselho Municipal de Turismo constituirá uma Mesa Diretora composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;e

III - Secretário Executivo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.970/2023- fls. 08

Parágrafo único. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão eleitos pelos Conselheiros com direito a voto, em reunião deliberativa, lavrada Ata subscrita por todos os presentes.

Art. 16. Compete à **Mesa Diretora**:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho;
- III – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;
- IV – dar ampla divulgação e publicidade das Resoluções do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo manterá registro sistemático de seus atos.

Seção II Do Presidente

Art. 17. Ao Presidente do Conselho compete:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- II - fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV - elaborar ou aprovar a pauta do dia;
- V - emitir relatório anual das atividades do Conselho;
- VI - submeter as propostas ao debate e votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;
- VII - despachar o expediente do Conselho;
- VIII - assinar com o Secretário as Atas das reuniões já aprovadas;
- IX - designar os membros de Comissões Especiais;
- X - dirimir dúvidas referentes ao Regimento Interno do Conselho;
- XI - manter contato, representando o Conselho, com o Chefe do Executivo, com o Secretário Municipal e/ou servidor público por ele indicado, e outras autoridades;
- XII - tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação, bem como a prerrogativa de deliberação "*ad referendum*" do Plenário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.970/2023- fls. 09

Seção III Do Vice-Presidente

Art. 18. Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, e
- IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Seção IV Do Secretário Executivo

Art. 19. Ao Secretário do Conselho, compete:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo;
- II - articular-se com os outros Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Pública;
- III - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;
- IV - propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da secretaria executiva.

Seção V Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 20. A eleição da Mesa Diretora ocorrerá por maioria simples de votos dos Conselheiros titulares, não sendo permitido candidatura cumulativa para mais de um dos cargos disponíveis de que trata o art. 15 deste Regimento.

§1º As eleições serão realizadas para os cargos da Mesa Diretora, individualmente, com os candidatos apresentando sua plataforma eleitoral condizente aos propósitos do COMTUR.

§2º As candidaturas devem ter, preferencialmente, a mesma proporcionalidade entre representantes da Sociedade Civil e Poder Público.

§3º Havendo empate nas eleições a cargos da Mesa Diretora, o desempate dar-se-á, respectiva e subsequentemente, obedecendo aos critérios de antiguidade no Conselho, relevantes serviços prestados ao Município, e com mais idade.

§4º Conhecidos os resultados, a Secretária Executiva eleita providenciará a comunicação à Secretaria Municipal de Turismo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.970/2023- fls. 010

Art. 21. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais uma vez no mesmo cargo.

Art. 22. Na vacância de qualquer das funções da Mesa Diretora, deverá ocorrer uma nova eleição para a função em aberto, respeitando-se sempre que possível a paridade, sendo permitida a renúncia para fins desta candidatura.

CAPÍTULO VII DO PLENÁRIO

Seção I Das Sessões Plenárias

Art. 23. O Plenário é o órgão máximo da estrutura do Conselho Municipal de Turismo, cujas competências são as definidas neste Regimento Interno.

Art. 24. As sessões plenárias serão realizadas em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias, podendo ser, extraordinariamente, convocada de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões deliberativas do Conselho Municipal de Turismo instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º A convocação das **reuniões ordinárias**, será confirmada por correspondência eletrônica, e conterá a pauta de deliberação da reunião, com os seguintes itens:

I - do Expediente deverão constar, obrigatoriamente:

- a) deliberação sobre ata da reunião anterior;
- b) comunicações e justificativas de ausências de Conselheiros;
- c) leitura abreviada de correspondências recebidas;
- d) comunicações de e para Conselheiros.

II - da Ordem do Dia deverá constar às matérias que serão debatidas e deliberadas pelo Plenário do Conselho;

III - assuntos gerais.

§ 3º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aqueles apresentados por meio de requerimento de urgência.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.970/2023- fls. 011

§ 4º A sugestão de itens para a pauta deverá ser apresentada por escrito ou outro meio de comunicação disponível, junto a Secretária Executiva com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Para as reuniões serão convocados os Conselheiros Titulares, com direito a voz e voto, sendo que em caso de impedimento aplica-se o que está previsto no *caput* do art. 6º.

§ 6º As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros ou em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número.

§ 7º As deliberações do COMTUR, observando o quórum estabelecido, serão tomadas por votação simbólica ou nominal a critério do Plenário, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 8º Em caso de excepcionalidade poderão ser realizadas reuniões em ambiente virtual.

Art. 25. Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão prioridade sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário, com a respectiva emenda e justificativa.

Art. 26. Os requerimentos de urgência ou preferência, inclusão de matéria relevante, inversão da pauta, adiamento e retirada de item, deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 27. As reuniões solenes destinar-se-ão a comemorações e homenagens, e serão convocadas mediante aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros com direito a voto.

Parágrafo único. Nessas ocasiões serão enviados convites aos Poderes constituídos e à Sociedade em geral.

Seção II Da Votação

Art. 28. Findo o expediente o Presidente dará início às discussões das justificativas, proposições e a votação da ordem do dia.

§ 1º Caso haja, protocolo de documentos na reunião, o Presidente tomará conhecimento e despachará, podendo colocá-lo em votação, caso necessite de melhor análise, colocará o documento em votação na próxima reunião.

§ 2º Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedido a palavra primeiramente a proponente, e posteriormente aos demais Conselheiros que a solicitarem dentro do tempo estabelecido.

§ 3º Não havendo mais conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.970/2023- fls. 012

Art. 29. As deliberações do COMTUR, observando o quórum estabelecido, serão tomadas por votação simbólica ou nominal a critério do Plenário, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados as que aprovam e em pé os que desaprovam a proposição;

§ 2º Em sendo reunião em ambiente virtual, levantam a mão os que aprovam em contraste com os que não levantam a mão.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição, mesmo em ambiente virtual.

§ 4º A votação secreta será na urna ou por meio eletrônico, com contagem de votos realizado pelo Presidente, quando solicitada e aprovada por mais de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Art. 30. O adiantamento de discussão ou votação poderá ser requerido verbalmente e não poderá exceder a 02 (duas) reuniões.

Parágrafo único. O adiantamento da votação só poderá ser requerido antes do início da mesma.

Art. 31. Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 32. Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, caso em que o Conselheiro proponente terá 05 (cinco) minutos para a leitura e a fundamentação de sua proposta prorrogável por igual prazo, a critério do Presidente.

Art. 33. Havendo empate na votação, o Presidente ou representante indicado concederá 05 (cinco) minutos para discussão em grupo, após o que o Conselheiro autor da proposição poderá argumentar por 03 (três) minutos em defesa de sua proposta, passando-se então para a segunda votação.

Parágrafo único. Persistindo o empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 34. Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião, poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matérias de debates.

Parágrafo único - O prazo de vistas será de 5 (cinco) dias, podendo a critério do Plenário, ser prorrogado ou reduzido segundo a complexidade e urgência da matéria.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.970/2023- fls. 013

Seção III Das Atas

Art. 35. De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, a qual será digitada e registrada em livro próprio.

§ 1º A ata da reunião anterior será enviada via e-mail aos Conselheiros Titulares.

§ 2º No início de cada reunião poderá ser efetuada a correção necessária e, após sua aprovação, será assinada pelo Secretário Executivo e pelo Presidente.

§ 3º Poderá a critério do Plenário ser dispensada a leitura da ata ou ter a sua leitura transferida para a próxima reunião.

§ 4º Nas Atas constarão, sem prejuízo das demais informações julgadas necessárias:

I - data, local e horários de abertura e encerramento das reuniões;

II - o nome dos Conselheiros presentes;

III - as justificativas dos Conselheiros ausentes, quando houver;

IV - o sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das transmitidas;

V - resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia e transcrição dos trechos expressamente;

VI - declaração de voto, se requerido;

VII - deliberação do Conselho.

§ 5º A ata será lavrada, ainda que não tenha havido reunião, devendo ser mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e o motivo da não realização da reunião.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As deliberações do Conselho, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus representantes.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo poderão ocorrer no início de cada gestão do Conselho, salvo necessidade contrária.

Art. 37. As deliberações e posicionamentos do Conselho serão divulgados apenas pelo Presidente, e na sua ausência ou impedimento por seu substituto legal.

§ 1º As deliberações poderão ser publicizadas no Diário Oficial do Município, por meio de Resolução e/ou comunicados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.970/2023- fls. 014

§ 2º As Resoluções do Conselho deverão ser numeradas em ordem sequencial.

Art. 38. O COMTUR submeterá anualmente à apreciação do Chefe do Executivo, relatório circunstanciado das atividades custeadas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, instituídos para a Administração Municipal.

Art. 39. Ao final de cada gestão, o Conselho deverá apresentar relatório final, resumido das atividades, que servirá de base para a orientação da nova gestão.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, sendo que a decisão será publicada no Diário Oficial do Município através de Resolução.

Art. 41. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do Decreto de sua homologação.

Cajamar, 14 de abril de 2023.

José Roberto de Andrade
Presidente

Renato Rocha de Oliveira
Secretário Executivo